**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016**

Data: 11 de agosto de 2016.

Acrescenta alínea "a" ao Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte Projeto de Lei Complementar :

**Art. 1º** O Art. 30, II da Lei Complementar 32/2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "a":

**Art. 30** ..................................................................................................................

**II** ...........................................................................................................................

a) será permitido nas Zonas Industriais (ZI), uma rampa com largura máxima de 50% da testada do lote conforme matrícula, sendo permitido no limite dos 50% até 2 (dois) rebaixos, medidos do alinhamento.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 063/2016.**

Senhor presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar cuja súmula Acrescenta alínea "a" ao Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.

O projeto em anexo visa alteração da Lei 32/2005, relativamente a largura máxima das rampas nas zonas industriais, de acordo com a Resolução 17/2016, da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, que segue por cópia anexa.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**